



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
SECRETARIA DE GOVERNO

Portaria nº 18, de 04 de setembro de 2020.

Versa sobre condutas vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pilões/RN, em virtude das Eleições Municipais de 2020, e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a edição da Resolução 23.606/2019, que fixa o Calendário Eleitoral das eleições gerais para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores Municipais;

CONSIDERANDO a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que adia para novembro as eleições municipais deste ano em razão da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a administração pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, “caput”, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as condutas dos Agentes Públicos, servidores ou não, da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, durante o período alcançado pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que, para a fiel observância dos princípios e normas legais vigentes, é salutar a orientação dos Agentes Públicos, quanto às condutas vedadas, práticas vedadas, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria versa sobre as condutas vedadas aos Agentes Públicos, servidores ou não, da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nas eleições municipais a serem realizadas no dia 15 de novembro de 2020, conforme a legislação eleitoral vigente.

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, ou fundacional (art. 73, §1º, da Lei Federal nº 9.504/97).

Art. 2º Ficam os Agentes Políticos obrigados a zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria e das demais normas legais aplicáveis no âmbito de suas respectivas áreas, cabendo-lhes



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
SECRETARIA DE GOVERNO

adotar as medidas necessárias para a cessação das condutas inadequadas, bem como comunicar imediatamente à Procuradoria Geral do Município e à Consultoria Geral do Município sobre a prática de qualquer conduta vedada por parte dos Agentes Públicos, para adoção das providências cabíveis.

§1º Para efeito deste artigo, são Agentes Políticos o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e os Presidentes de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

§2º No caso de dúvidas de como proceder, diante de um caso concreto, poderá ser realizada consulta(s) à Procuradoria Geral ou a Consultoria Geral do Município.

Art. 3º É expressamente vedado aos Agentes Públicos do Poder Executivo Municipal realizarem as seguintes condutas:

I - A prática, no horário de expediente, de qualquer ato de natureza político eleitoral, inclusive por meio de utilização da rede mundial de computadores, dos telefones ou de outros bens públicos;

II – Utilizar correio eletrônico institucional para fazer propaganda ou menção a algum candidato ou para divulgar reuniões políticas, comícios e eventos em geral relacionados à campanha eleitoral;

III - As manifestações, de qualquer forma, em horário de expediente, de preferência por algum candidato às eleições municipais, sendo expressamente proibida a colocação de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências internas do local de trabalho, em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos, bem como a utilização de camisetas, bonés, broches, dísticos, faixas e qualquer outro meio que contenha alusão a símbolos de campanha eleitoral;

IV - Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

IV - Efetuar o transporte de pessoas, eleitores ou não, em veículos públicos municipais, para atender conveniências ou interesses de candidatos, partidos políticos ou coligações, ressalvado o transporte requisitado pela Justiça Eleitoral;

V - Valer-se de sua autoridade funcional para coagir alguém a votar ou deixar de votar em determinados candidatos ou partidos políticos;

VI - Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de Convenção partidária (art.73, I, da Lei Federal nº 9.504/97);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
SECRETARIA DE GOVERNO

VII - Usar ou permitir o uso de informações constantes de cadastros de programas sociais, em benefício de candidatos, partidos políticos ou coligações;

VIII - Ceder servidor público ou empregado da Administração Pública direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IX - Usar materiais ou serviços, custeados pela Administração Pública, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

X - Transitar nas dependências dos prédios públicos, inclusive em seus estacionamentos, portando material de publicidade eleitoral de quaisquer candidatos, inclusive por meio da utilização de veículos particulares adesivados ou congêneres.

Art. 4º Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, a partir da publicação desta Portaria, até a data em que se realizarem as eleições municipais, excetuando-se:

I - Os casos de calamidade pública e de estado de emergência;

II - Os programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Art. 5º É vedado nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 15 de agosto de 2020, e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

I - A nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - A nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

III - Nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A prática dos atos vedados no período indicado no “*caput*” deste artigo responsabilizará diretamente o Agente Público do qual tenha emanado a ordem.

Art. 6º No período compreendido entre a data de publicação desta portaria e as eleições municipais, aos Agentes Políticos ficam também vedadas:

I – A contratação de shows artísticos, pagos com recursos públicos, na realização de inaugurações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
SECRETARIA DE GOVERNO

II – A divulgação de qualquer tipo de publicidade institucional, tais como boletins, informativos e programas que possam caracterizar a promoção da atual administração pública, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, ou de publicidade destinadas ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia;

III - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

§1º Considera-se publicidade institucional, para o efeito desta Portaria, toda e qualquer veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e materiais de propaganda ou marketing, em qualquer meio de comunicação, realizada por iniciativa dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, paga pelos cofres públicos, que verse sobre ato, programa, obra, serviço e campanhas de governo ou órgão público.

§2º Excetua-se do inciso II deste artigo a publicidade institucional que vier a ser prévia e expressamente autorizada pela Justiça Eleitoral.

§3º A Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito deverá, com a necessária antecedência, determinar a suspensão da programação das ações de publicidade institucional que, por sua atuação direta, estejam sendo realizadas em emissoras de rádio e televisão, na rede mundial de computadores, em jornais e revistas, ou em quaisquer outros meios de divulgação.

§4º Os Agentes Públicos que entenderem ser necessária a divulgação de publicidade institucional deverão encaminhar cópia do material e solicitar análise prévia da Procuradoria Geral do Município, que opinará pela adequação ou não da mesma.

Art. 7º Fica vedada a instalação de novas placas, painéis, “outdoors”, tapumes e quaisquer outros materiais que constem publicidade institucional.

Art. 8º Fica expressamente determinada aos Agentes Públicos, servidores ou não, a estrita obediência das normas legais no período eleitoral, especialmente as regras constantes dos artigos 73 a 78 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 9º Compete às chefias imediatas e demais superiores hierárquicos integrantes do serviço público municipal zelar pelo fiel cumprimento das determinações constantes da presente portaria, bem como pelo estrito cumprimento das disposições legais atinentes ao período eleitoral.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pilões/RN, 04 de setembro de 2020.

Cícero Sabino Neto
PREFEITO MUNICIPAL